

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado
do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Despacho n.º 22176/2008

O Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, que aprova a Lei Orgânica da Autoridade Florestal Nacional, entidade que sucede à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, vem introduzir um conjunto de inovações ao nível do desempenho das atribuições que estão entregues a este serviço da administração central do Estado. No n.º 6 do artigo 3.º do referido diploma está prevista a existência de contratos de concessão e de protocolos de gestão que abarcam áreas relevantes como a gestão do património florestal do Estado, a certificação e o controlo de materiais florestais de reprodução, bem como a aprovação de projectos de arborização e de intervenção nos espaços florestais. No n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º está ainda prevista a existência de centros de custos no âmbito da gestão das matas públicas e dos perímetros florestais. Importa agora determinar os termos em que se procederá à criação dos mesmos centros de custos bem como as regras a que devem obedecer. Desta forma, no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Março, determino:

1 — A partir de 1 de Janeiro de 2009 cada mata pública ou perímetro florestal passará a ser considerado, nos instrumentos de gestão da Autoridade Florestal Nacional, como centro de custos autónomo organizado e gerido no âmbito das direcções regionais de florestas.

2 — Por proposta do director regional de Florestas pode o presidente da Autoridade Florestal Nacional permitir a existência de um centro de custos que possa abarcar dois ou mais territórios inseridos numa determinada área da Unidade de Gestão Florestal.

3 — Os centros de custos, instrumentos de gestão e contabilização destinam-se a apurar indicadores de gestão e ainda a suportar o Sistema Integrado de Avaliação da Administração Pública.

4 — Cada centro de custos deverá incorporar no universo dos previstos, para além de outras receitas não previstas:

- a) As dotações do orçamento próprio da Autoridade Florestal Nacional;
- b) As transferências comunitárias;
- c) As receitas provenientes de venda de material lenhoso, de sementes e de outros recursos silvestres;
- d) As rendas relativas a património edificado e a terrenos florestais;
- e) Os montantes provenientes das concessões, bem como prestações de serviços.

5 — Cada centro de custos deverá incorporar no universo dos custos, para além de outros custos não previstos:

- a) As despesas com máquinas e viaturas próprias da AFN, ou contratadas por esta, as despesas do Programa Nacional de Sapadores Florestais;
- b) As despesas referentes à gestão e intervenção florestal;
- c) As despesas relativas à intervenção no âmbito da defesa da floresta;
- d) A despesa relativa à contratação de pessoal e serviços não pertencente aos quadros da AFN.

6 — No âmbito dos custos, deverão ainda ser consideradas:

- a) As partes correspondentes à gestão da mata pública ou do perímetro florestal relativas aos vencimentos do pessoal do quadro da AFN;
- b) A parte dos custos inerentes à formação do pessoal do quadro da AFN ou pessoal contratado não pertencente ao quadro;

c) A parte dos custos inerentes à gestão administrativa suportada pela estrutura da AFN;

d) A parte relativa a comunicações e a serviços de informação;

e) Bem como a parte relativa a despesas correntes relativas a electricidade, água e manutenção.

7 — Compete às Direcções de Unidade de Gestão Florestal e de Recursos Administrativos, Financeiros e Informativos a criação de um manual adequado e a formação dos funcionários e agentes, das estruturas centrais e regionais encarregues de promover a criação e gestão do sistema.

21 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 22177/2008

Pelo despacho n.º 13 297-J/2006 (2.ª série), de 2 de Junho, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, suplemento, de 23 de Junho de 2006, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da EN 230 — Tondela-Carregal do Sal. No entanto, tendo havido necessidade de rever e rectificar o sobredito projecto, foi o mesmo objecto dos aditamentos I e II, cujas plantas e respectivos mapas foram aprovados por resolução de expropriar da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 25 de Agosto de 2005, e da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 16 de Julho de 2008. Assim, verificando-se que:

Não foi possível dar por concluídos os processos de expropriação antes de ocorrer a caducidade da declaração de utilidade pública acima referida;

Se torna necessário declarar a utilidade pública com carácter de urgência de áreas adicionais contempladas naqueles aditamentos I e II;

Se torna necessário rectificar os elementos identificativos de algumas parcelas de terreno, constantes da declaração de utilidade pública acima mencionada.

A requerimento da EP — Estradas de Portugal, S. A., que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, sucedeu à EP — Estradas de Portugal, E. P. E., assumindo automaticamente a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica do antecessor, no momento da transformação, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 26 680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, a renovação e rectificação da declaração de utilidade pública referida e a utilidade pública de áreas adicionais necessárias à execução da obra EN 230 — Tondela-Carregal do Sal, de acordo com as correcções agora introduzidas conforme mapas de expropriações e plantas parcelares, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se todos os actos até ao momento praticados.

19 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.